

ATA DE POSSE

Aos dois dias do mês de abril de 2013, às 14h30min, na sede do SINDETRAN – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, localizada na Avenida Passos, nº 101, salas 1201/1202, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 20051-040, foi empossada a nova Diretoria e Conselho Fiscal, membros pertencentes à Chapa 2, eleitos em 04/03/2013, do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº 32.320.822/0001-46, consoante o Estatuto da Entidade. Presidiu os trabalhos o Sr. Jamiro Faria da Silva que convidou o atual Secretário Geral Romário Thomaz Lima para secretariar os trabalhos. A seguir, convocou a Diretoria eleita para o mandato sindical de 02 de abril de 2013 até 02 de abril de 2017 para receber as respectivas credenciais, os quais, após prestarem compromisso de respeitarem os Estatutos da Entidade, foram empossados nos cargos a seguir discriminados: Presidente: Maria da Penha Afonso Machado, inscrita no CPF sob o nº 051.757.847-65, matrícula funcional nº 24/002233-5; Vice-Presidente: Geisa Tavares Cesar de Melo, inscrita no CPF sob o nº 316.750.007-78, , matrícula funcional nº 24/000.131-3; Secretário Geral: Gustavo Aragão Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 122.899.457-90, matrícula funcional nº 24/003.888-5; Diretor Financeiro: Mauro Luiz Ripardo Pauxis, inscrito no CPF sob o nº 248.224.342-49, matrícula funcional nº 24/003.327-4; Diretor de Relações Públicas: Sônia Máximo Barros, inscrita no CPF sob o nº 288.176.547-49, matrícula funcional nº 24/000.275-3; Diretoria Suplente: Presidente – Ana Beatriz da Costa Martins, inscrita no CPF sob o nº 363.175.607-6, matrícula funcional nº 24/000.016-6; Vice Presidente – Vera Lúcia Monteiro de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 345.131.837-72, matrícula funcional nº 24/001.514-9; Secretário Geral – Marco Antonio Poppolino, inscrito no CPF sob o nº 729.229.747-15, matrícula funcional nº 24/002.427-3; Diretor Financeiro – Mercês Dartgan, inscrita no CPF sob o nº 339.502.297-87, matrícula funcional nº 24/002.437-2; Diretor de Relações Públicas – Antonio Ferreira Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.736.767-36, matrícula funcional nº 24/003.370-4. Conselho Fiscal: Jorge de Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 548.605.207-34, matrícula funcional nº 24/001.677-4; Deivid Alves Magdalena, inscrito no CPF sob o nº 090.035.827-00, matrícula funcional nº 24/004.202-8; Chislaine Barbosa Chi, inscrita no CPF sob o nº 074.183.697-19, matrícula funcional nº 24/003.401-7; Conselho Fiscal Suplente: Norma Góes Ribeiro Cunha, inscrita no CPF sob o nº 383.333.847-49, matrícula funcional nº 24/001.326-8; Ângelo Alberto Coelho Martins, inscrito no CPF sob o nº 215.280.207-15, matrícula funcional nº 24/000.845-8; Marcos Vinícius Patrício Couto, inscrito no CPF sob o nº 088.945.057-90, matrícula funcional nº 24/003.537-8. Após, o Sr. Presidente passou a palavra aos presentes na solenidade, que em linhas gerais desejaram boa sorte para os demais companheiros, em especial para a Presidente. Não havendo mais ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o Presidente da solenidade declarou encerrados os trabalhos,

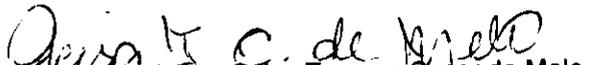
sendo lavrada a presente ata pelo Senhor Secretário Romário Thomaz Lima, que assina juntamente o presidente e com os membros da Diretoria empossada, a fim de produzir os efeitos legais.


JAMIRO FÁRIA DOS SILVA
 Presidente

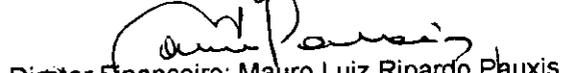

ROMÁRIO THOMAZ LIMA
 Secretário

DIRETORIA:


 Presidente: Marilda Penha Afonso Machado

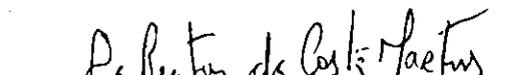

 Vice-Presidente: Geisa Tavares Cesar de Melo

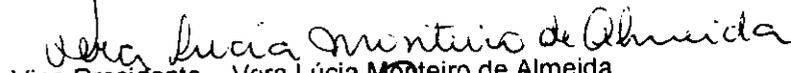

 Secretário Geral: Gustavo Aragão Mesquita

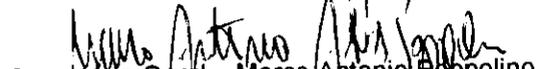

 Diretor Financeiro: Mauro Luiz Ripardo Pauxis


 Diretor de Relações Públicas: Sônia Máximo Barros

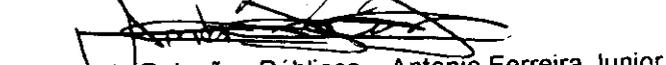
DIRETORIA SUPLENTE:


 Presidente - Ana Beatriz da Costa Martins


 Vice Presidente - Vera Lúcia Monteiro de Almeida


 Secretário Geral - Marco Antonio Puppolino


 Diretor Financeiro - Mercês D'Artagnan Porto Correa de Mello


 Diretor de Relações Públicas - Antonio Ferreira Junior



Conselho Fiscal Efetivo:

[Signature]
 Jorge de Souza Filho

[Signature]
 David Alves Magalhães

[Signature]
 Chislaine Barbosa Chi

Conselho Fiscal Suplente:

[Signature]
 Norma Góes Ribeiro Cunha

[Signature]
 Angelo Alberto Coelho Martins

[Signature]
 Marcos Vinícius Patrício Couto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 104000
 201304091529061
 UYN22577

10/05/2013
 Emol: 61,19 Adic: 17,20

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial Jaiber
 Conselho de Fiscalização
 CONREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 CERTIDÃO
 MEC
 UYN22577

[Signature]
 Oficial

[Signature]

[Signature]

SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES DO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINDETRAN/RJ

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2001.

**SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES DO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINDETRAN/RJ**



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição, finalidades e condições de funcionamento

Artigo 1 - **SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDETRAN/RJ**, com sede e foro na Avenida Passos, nº 101, salas 1201/1202, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21050-040, é constituído para fins de defesa, com representação individual e coletiva da categoria junto ao Poder Público, órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações, bem como perante as demais pessoas jurídicas de direito privado, tendo por escopo o fortalecimento da categoria representada, sua independência e autonomia, além da defesa das instituições democráticas e do estado de direito.

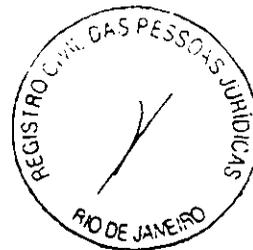
[Handwritten signature]

Artigo 2 - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I- a observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das Leis e deste Estatuto;
- II- inexistência de Cargos eletivos, na esfera do Executivo e Legislativo Municipal, Estadual e Federal, cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato;
- III- abstenção de atividades de vinculação político-partidária, e
- IV- gratuidade de exercício de cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses de dedicação à administração da Entidade, que se fará jus a um pró-labore, que será fixado em função de resultado do balanço anual.

Artigo Único - O Sindicato manterá um livro de registro de associados onde se lançará, além do nome do associado e sua qualificação, todos os demais dados necessários à identificação do mesmo, podendo estes registros serem feitos em meios magnéticos e em bases informatizadas, produzindo os mesmos efeitos legais.

CAPÍTULO II Prerrogativa e deveres do Sindicato



Título I Do Sindicato

Artigo 3 - São Prerrogativas do Sindicato:

- I- representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos e individuais da categoria, na forma do artigo 8º, item III, da Constituição Federal;
- II- celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III- estabelecer contribuições a todos os representados e associados, e
- IV- participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho.

Artigo 4 - São deveres do Sindicato:

- I- promover a solidariedade entre seus representados e destes com as demais categorias;
- II- promover estudos sócio-econômicos, visando a solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- III- defender os interesses da categoria que representa, e
- IV- atuar como órgão técnico e consultivo, quando solicitado por seus associados ou Entidades.

Parágrafo Único - Os itens acima, sempre que necessário o seu desenvolvimento através da estruturação formal de empresas, dará prioridade a convênio com a COOPSETT – Cooperativa de Serviços Técnicos de Trânsito Ltda., que dará o gerenciamento dessas atividades, bem como de todos os demais projetos que forem implementados pelo SINDETRAN.

CAPÍTULO III Direito e deveres dos associados

Artigo 5 - A todo servidor lotado no DETRAN/RJ e que exerça as suas atividades na base territorial do Sindicato, é assegurado o direito de ser admitido como associado.

Artigo 6 - Serão admitidos como sócios adventícios, todos os prestadores de serviços do órgão, durante a vigência de seus contratos, desde que manifestem por escrito este desejo.

Artigo 7 - Os sócio qualificados como adventícios não terão direito à voto, nem o direito de ser votado.

Artigo 8 - As contribuições dos sócios adventícios serão definidas e decididas em reuniões extraordinárias de Diretoria.



Artigo 9 - São direitos dos associados naturais:

- I- participar das Assembléias Gerais e votar as proposições constantes da Ordem do Dia;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações da categoria nos Órgãos de representação superior;
- III- peticionar e representar à Diretoria, quando entender violado qualquer direito seu no caso de inobservância deste Estatuto, por parte de qualquer membro da Diretoria ou responsável pela Administração Sindical;
- IV- desligar-se da Entidade mediante solicitação por escrito à Diretoria, e
- V - usufruir dos serviços sociais e de assessoramento da Entidade, desde que cumpridos os prazos de carência que serão fixados em Reunião de Diretoria.

Artigo 10 - Perde a condição de associado o sócio que, por motivo de mudança para outro emprego ou função, a atividade adotada seja incompatível com a categoria representada.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I - comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- II - respeitar este Estatuto;
- III - pagar pontualmente as contribuições decididas pela Assembléia Geral, e
- IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato.

CAPÍTULO IV Das penalidades

Artigo 12 - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social do Sindicato, desde que submetidos ao Conselho de Ética do Sindicato, formado por elementos de conhecimentos técnicos comprovados na área de Recursos Humanos, cujos membros serão indicados pela Diretoria.

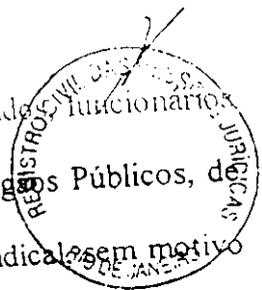
Artigo 13 - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva da Diretoria, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias da ciência, para a Assembléia Geral.

Artigo 14 - A advertência é a penalidade que se submeterá o associado por infrações não sujeitas às penas de suspensão e eliminação.

Artigo 15 - É passível de suspensão o associado que:

- I - infringir dever previsto neste Estatuto,

- II - ofender ou faltar com o respeito aos membros da Diretoria, associados do Sindicato ou terceiros que estejam nas dependências da Entidade;
- III - representar, sem autorização, o Sindicato perante autoridades, Órgãos Públicos, de imprensa ou terceiros, ou manifestar-se em seu nome, e
- IV - deixar de pagar por 3 (três) meses consecutivos a mensalidade sindical, *sem motivo* justificado.



§ Único - A pena de suspensão nunca será superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 16 - É passível de eliminação do quadro social o associado que for reincidente em falta punida com suspensão.

§ Único - Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria, sendo aplicada a pena por maioria de votos.

Artigo 17 - O associado desligado poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula e iniciando-se novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados, inclusive inscrição eleitoral. *(Qual o prazo de carência?)*

CAPÍTULO V Dos Órgãos do Sindicato

Artigo 18 - São Órgãos do Sindicato:
I- Assembléia Geral
II- Diretoria, e
III- Conselho Fiscal.

Título I Da Assembléia Geral

Artigo 19 - A Assembléia Geral é o Órgão máximo da Entidade, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias à Constituição, às Leis e à este Estatuto, reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

Artigo 20 - A Assembléia Geral reúne-se:
I - ordinariamente duas vezes por ano, sendo no primeiro trimestre para apreciar e aprovar contas da Diretoria do ano anterior e no último trimestre, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte, e

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.



Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á 3 (três) dias úteis, no mínimo, após publicação do Edital de Convocação e elegerá a Mesa que dirigirá os trabalhos.

2/3 maioria

Artigo 22 - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- I - eleições para preenchimento de cargos de Diretoria;
- II - julgamento de recursos de penalidades impostas aos associados;
- III - alienação do patrimônio imobiliário da Entidade;
- IV - perda de mandato de Diretor, e *obediência*;
- V - dissolução ou desmembramento do Sindicato.

quorum 2/3 da AGE

Artigo 23 - A Assembléia Geral, em qualquer caso, deliberará com maioria simples dos presentes.

Título II
Da Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria é o Órgão de Direção Executiva do Sindicato, composta por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral para esse fim convocada, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo Único - Compete à Diretoria "ad-referendum" da AGE, a fixação dos valores de contribuição sindical.

- Artigo 25 - São cargos da Diretoria:
- A - Presidente;
 - B - Vice - Presidente;
 - C - Secretário Geral;
 - D - Diretor Financeiro, e
 - E - Diretor de Relações Públicas.

Artigo 26 - Os Suplentes são em número de 5 (cinco), eleitos com a Diretoria, para o fim de substituições eventuais ou efetivas dos Diretores, obedecidas as normas deste Estatuto.

Artigo 27 - Ao Presidente compete:

- I - representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias e onde se faça necessária sua presença, podendo delegar poderes;



- II - coordenar as atividades da Diretoria;
- III - ordenar as despesas autorizadas, em conjunto com o Vice - Presidente;
- IV - organizar a administração, nomear funcionários e fixar seus vencimentos, de acordo com a Diretoria;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - assinar a correspondência sindical, os cartões de identificação dos sócios, e com o Secretário Geral as Atas de reuniões da Diretoria;
- VII - assinar, com o Vice - Presidente e/ou Secretário Geral, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, ordens de pagamento, cheques, contratos, convênios, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como a sua escrituração financeira;
- VIII - fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IX - exarar despachos nos documentos submetidos à sua apreciação, e
- X - avaliar as ações sociais custeadas pelo SINDETRAN, ou na falta de recursos, encaminhar como órgão facilitador em forma de adesões a melhor forma de participação dos associados que fará sua escolha, individual e particular expressa por escrito.

Artigo 28 - Ao Vice- Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

Parágrafo Primeiro - O Vice- Presidente auxiliará o Presidente nas tarefas de representação do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O Vice - Presidente fará a gestão Administrativa Financeira do Sindicato, podendo assinar cheques conjuntamente com o Presidente ou com o Secretário Geral, passar recibos e dar quitações juntamente com o Presidente.

Artigo 29 - Ao Secretário Geral compete:

- I - supervisionar as atividades administrativas do Sindicato;
- II - exercer os atos de secretaria, a guarda de livros e arquivos;
- III - lavrar as atas de reuniões da Diretoria e assiná-la juntamente com o Presidente;
- IV - proceder, nas reuniões da Diretoria, à leitura do expediente;
- V - assinar as correspondências de suas atribuições, e
- VI - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 30 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - manter sob a sua guarda documentos fiscais;
- II - assinar, com o Presidente, Vice - Presidente e Secretário Geral os balanços, balancetes e propostas orçamentárias;
- III - rubricar, com o Presidente, Vice - Presidente e Secretário Geral os livros sob sua responsabilidade;
- IV - providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- V - apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual, e
- VI - substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

- Artigo 31 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:
- I - providenciar estudos da situação sócio-econômica da categoria;
 - II - manter relações com outras Entidades Sindicais, e
 - III - acompanhar as negociações coletivas.



Título III Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos junto com a Diretoria e com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal verificar o balanço anual, proposta orçamentária e suas alterações, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral com seu parecer.

Capítulo VI Das Eleições e do Processo Eleitoral

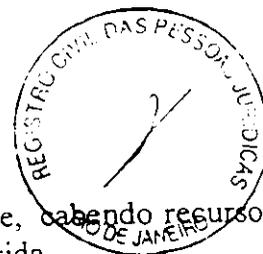
Título I Do Processo Eleitoral

Artigo 34 - Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria, o Presidente convocará eleições através do Edital de Convocação afixado na Sede, Social e suas Delegacias, em local visível e de fácil acesso.

Artigo 35 - Desse Edital, será publicado um Aviso Resumido do Edital de Convocação, no qual constará o nome da Entidade, o prazo para inscrição de chapas, data, horário e local de votação e referência aos locais onde se encontram afixados os Editais.

Artigo 36 - A inscrição de chapas far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso Resumido.

Artigo 37 - Terminado o prazo de inscrição de chapas, o Sindicato fará publicar no mesmo órgão de imprensa que publicou o Aviso, a relação das chapas inscritas e seus respectivos números, correndo o prazo de 10 (dez) dias para impugnação.



parágrafo Único - As impugnações serão apreciadas e decididas pelo Presidente, cabendo recurso, no prazo de 3 (três) dias, para a Diretoria, das decisões por ele proferida.

Artigo 38 - Os requerimentos para inscrição de chapas deverão ser instruídos com ficha de qualificação individual de cada candidato com suas assinaturas, indicando o tempo de sindicalização, número da identidade e cadastro individual de contribuintes (CIC - MF).

Artigo 39 - Resolvidas as impugnações, lavrar-se-á ata mencionando-se o número de chapas inscritas e sua numeração, as impugnações havidas e o resultado das mesmas, devendo esta ata ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

Artigo 40 - Lavrada a ata mencionada no artigo anterior, deverá ser confeccionada a cédula de votação contendo as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, constando-se ao lado de cada chapa um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Artigo 41 - Na data marcada para a eleição, cada chapa poderá indicar um fiscal, que se credenciará com a Mesa Coletora de votos.

Artigo 42 - Não se admitirá voto por procuração ou por correspondência, admitindo-se, entretanto, urnas itinerantes.

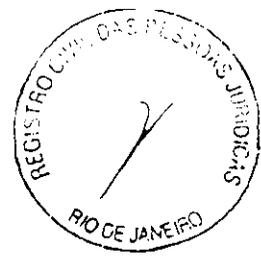
Artigo 43 - Em qualquer caso, as Mesas Coletoras serão escolhidas e instaladas pelo Presidente do Sindicato.

Título II Dos Candidatos

Artigo 44 - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) não estiver no gozo dos direitos sociais;
- b) contar com menos de 6 (seis) meses de associado, e
- c) quando exercendo ou tendo exercido cargos de direção no Sindicato, não tiver suas contas aprovadas até o exercício anterior.

Artigo 45 - o mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa



Título III Da Votação

Artigo 46 - Considera-se eleitor o associado que tenha, na data da eleição:

- a) mais de 6 (seis) meses de associado;
- b) pago suas contribuições sindicais, e
- c) gozo dos direitos sociais.

Artigo 47 - O eleitor cujo nome não conste da lista de votantes poderá votar em separado.

Título IV Da Apuração

Artigo 48 - Encerrada a votação, as Mesas Coletoras deverão lavrar Ata de Encerramento da Votação, que deverá ser assinada por seus integrantes e pelos fiscais das chapas presentes ao ato.

Artigo 49 - Em seguida, a Mesa Coletora deverá lacrar a urna e guardá-la em local seguro até a apuração.

Artigo 50 - A apuração dar-se-á no mesmo dia da votação ou, no máximo, no dia posterior.

Artigo 51 - A Mesa Coletora assegurará a cada chapa a indicação de um fiscal.

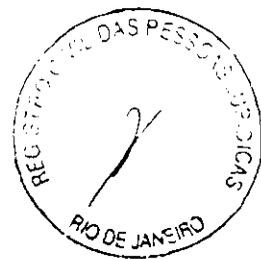
Artigo 52 - Após a apuração, a Mesa Apuradora proclamará o resultado sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, devendo ainda a Mesa lavrar Ata Geral de Apuração com os resultados, protestos e proclamar a vencedora.

Artigo 53 - A Votação realizar-se-á de 30 (trinta) a 20 (vinte) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Artigo 54 - A posse dos eleitos coincidirá com o término do mandato da Diretoria.

Artigo 55 - No dia seguinte à posse, a Diretoria se reunirá para distribuição dos cargos, lavrando-se ata em livro próprio, que será assinada por todos os Diretores.

Titulo V
Dos Recursos



Artigo 56 - Finda a apuração e proclamados os eleitos, a Mesa Apuradora apreciará os recursos interpostos pelas chapas, decidindo em 24 horas.

Artigo 57 - Os recursos poderão ser interpostos no dia da apuração até o fim do expediente do Sindicato do dia útil seguinte.

Artigo 58 - Os recursos só poderão versar sobre anulação de urnas, não sendo admitido pedido de recontagem de votos.

Artigo 59 - Será anulada a eleição, quando:

- a) o número de votos nulos e brancos for maior que a diferença de votos obtidos pelas duas chapas mais votadas, e
- b) o número de votos for maior que o número de votos válidos.

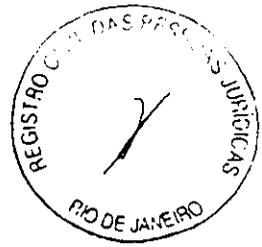
Artigo 60 - A anulação da eleição será proferida ex-officio pela Diretoria das chapas concorrentes.

Capítulo VII
Do Patrimônio do Sindicato

Artigo 61 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições devidas em decorrência de Lei, cláusula inserida em Convenção Coletiva ou decididas em Assembléia Geral;
- b) as mensalidades, as doações e legados;
- c) bens móveis e imóveis adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) multas e outras rendas eventuais, e —
- f) convênios que gerem direitos de qualquer natureza.

Artigo 62 - No caso de dissolução do Sindicato, os seus bens, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, serão doadas a Entidades Sindicais ou a outras de caráter filantrópico, a critério da Diretoria.

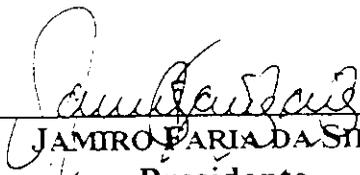


Capítulo VIII
Das disposições finais

Artigo 63 - Este Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se a participação da maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 64 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2001.



JAMIRO FARIADA SILVA
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 104 - Catete, RJ

CERTIFICO que este documento, protocolo nº 20010906 - 1514331 foi averbado e arquivado neste Ofício na matrícula nº 104000, nesta data, Rio de Janeiro, 27/09/2001.

Valor 42,90

